



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 587-A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos**

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.715

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto nº 5.713, de 04 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.289, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre estado de calamidade pública no Município de Mirassol devido a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial.

Considerando o Plano São Paulo.

DECRETA:

Art.1º - O artigo 3º do Decreto nº 5.713, de 04 de setembro de 2020, passar a ter a seguinte redação:

“Art.3º - Os estabelecimentos e atividades previstos nos incisos I a V do artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.713, de 04 de setembro de 2020, deverão observar as seguintes regras:

- I. capacidade limitada 40% do total;
- II. o horário de 8 horas seguidas, de segunda à sexta-feira das 9:00 às 17:00 horas e aos sábados das 9:00 às 13:00 horas, ressalvando que o funcionamento do shopping center (Fashion Center) de segunda à sexta-feira será das 8:00 às 16:00 horas; (NR)
- III. fica autorizado o funcionamento de praças de alimentação ao ar livre ou áreas arejadas;
- IV. observação dos protocolos de higiene e segurança;
- V. adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos e
- VI. fica autorizado no primeiro sábado após o quinto dia útil horário de funcionamento das 9:00 às 17:00 horas” (AC).”

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 11 de setembro de 2020.

André Ricardo Vieira